



## **ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

### **LEI MUNICIPAL Nº 982/2019, DE 07 DE MARÇO DE 2019.**

**“Aprova o Calendário Tributário do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, para o ano de 2019 e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento dos Tributos Municipais – CATRIM – do Município de Dores do Turvo, a vigorar durante o exercício de 2019.

**Art. 2º** – O pagamento de tributos municipais em uma única cota anual, nos termos do Código Tributário Municipal, obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

I - Para o IPTU e Taxas de Serviços, cobradas junto com este imposto, será concedido o desconto de 15% (quinze por cento), para pagamento em cota única até a data de **30 de agosto de 2019**;

II - Para o ISS de profissionais autônomos, sociedades de profissionais e taxas de Poder de Polícia, pagamento em cota única até 31 de maio de 2019;

**Art. 3º** – O pagamento será parcelado, para cada um dos tributos abaixo, da seguinte forma:

I – Para o IPTU e das Taxas de Serviços cobradas junto com este imposto em até 06 (seis) parcelas mensais, com vencimentos no 5º (quinto) dia útil de cada mês, iniciando a partir da solicitação de parcelamento e terminando até 05º (quinto) dia útil de dezembro de 2019.

II – Para o ISS de profissionais autônomos e sociedades de profissionais e taxas de Poder de Polícia em 01 (uma) única parcela, com vencimentos em 31/05/2019.

**Art. 4º** – Os contribuintes do ISS sujeitos ao pagamento mensal, deverão recolher até o dia 10 de cada mês subsequente ao mês de referência.

**Art. 5º** – Na hipótese do não funcionamento do Órgão Tributário, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado no Calendário Tributário Municipal.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 07 de março de 2019.

**Valdir Ribeiro de Barros**

Prefeito do Município de Dores do Turvo

**Código Identificador: 22354164409**

### **LEI MUNICIPAL Nº 983/2019, DE 07 DE MARÇO DE 2019.**

**“DENOMINA NOME DE PONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – A Ponte que se encontra situada na Localidade denominada Barra, que dá acesso à região de Cafua, neste Município, passa a se denominar, a partir da sanção desta Lei, como PONTE VICENTE AUGUSTO DE OLIVEIRA (mais conhecido como Vicente Honório).

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar a placa relativa a denominação de que trata o caput do artigo primeiro.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Dores do Turvo, 07 de março de 2019.  
**Valdir Ribeiro de Barros**  
Prefeito do Município de Dores do Turvo

**Código Identificador: 22354165409**

**LEI MUNICIPAL Nº 984/2019, DE 07 DE MARÇO DE 2019.**

**“REVOGA A LEI Nº 651 DE 28 DE MARÇO DE 1996, DENOMINA SEDE E NOME DA ESCOLA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”.**

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Esta Lei revoga a Lei 651 de 28 de março de 1996.

**Art. 2º** – O Pré-escolar funcionará no prédio municipal, sediado na Rua Francisco Grossi, nº 511, Centro, neste Município.

**Art. 3º** – O Pré-escolar que funcionar para este fim no endereço acima mencionado, terá a denominação de “ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ELZA GROSSI MAROTTA”.

**Art. 4º** – Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o art. caput do artigo primeiro.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 07 de março de 2019.

**Valdir Ribeiro de Barros**  
Prefeito do Município de Dores do Turvo

**Código Identificador: 22354166409**

## **ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

REFERÊNCIA:

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO.

EMPRESA COELHO PINTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019.

DESPACHO

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 18.128.249/0001-42, por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. VALDIR RIBEIRO DE BARROS, no uso de suas atribuições institucionais e,

Considerando os fatos expostos no presente processo administrativo, cujo objetivo é apurar as rescisões contratuais com a Empresa Coelho Pinto Comércio e Serviços Ltda – Me, nos referenciados processos licitatórios, uma vez que não cumpriu suas obrigações contratuais, sendo que tal fato, infelizmente, gerou a rescisão unilateral dos contratos, e a necessidade de abertura do respectivo processo administrativo, a fim de aplicar as penalidades prescritas na Lei; Considerando o disposto na Ata de Apreciação do Setor de Licitações, a qual opina pela aplicação da penalidade de

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG pelo período de 02(dois) anos, em virtude dos fatos ocorridos;

Considerando as disposições constantes no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993, com suas posteriores alterações;

Considerando os termos da cláusula nona dos contratos nº 34/2019 e nº 45/2019, ambos rescindidos, bem como, pelas disposições constantes no capítulo quatorze do Edital de licitação;

Determino a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG pelo período de 02(dois) anos, conforme disposições constantes no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

Publique-se a presente decisão e, em respeito aos princípios do contraditório, ampla defesa e legalidade, cientifique-se a Empresa Coelho Pinto Comércio e Serviços Ltda – Me, para, querendo, apresentar recurso da presente decisão no prazo de 03(três) dias.

Dores do Turvo/MG, 07 de março de 2019. Valdir Ribeiro de Barros. Prefeito Municipal de Dores do Turvo/M

**Código Identificador: 22384168409**

---